



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicoara

1

Sexta-feira • 17 de Setembro de 2021 • Ano IX • Nº 2587

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibicoara publica:

- **Lei Nº 305/2021** - Autoriza o Chefe do Executivo a abrir Crédito Suplementar Especial para reforço das dotações Orçamentárias do Orçamento Anual do exercício de 2021, e da outras providências.
- **Lei Nº 306/2021** - Denomina Rua Pública do Município de Ibicoara, Bahia.
- **Lei Nº 307/2021** - Dispõe sobre a denominação de Vias Públicas Municipais no Bairro Renascer, no Distrito de Cascavel, e dá outras providências.
- **Decreto Nº 199 De 17 De Setembro De 2021** - Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor do recurso destinado a ações emergenciais ao setor cultural – Lei Aldir Blanc e revoga o decreto nº 070/2020, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - GILMADSON CRUZ DE MELO / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Praça Américo Martins, 46

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ISXHLUIR63ZYQYM93PJFG

Leis



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Ibicoara

LEI Nº 305/2021

“Autoriza o Chefe do Executivo a abrir Crédito Suplementar Especial para reforço das dotações Orçamentárias do Orçamento Anual do exercício de 2021, e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibicoara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 170.000,00 (Cento e setenta e mil reais), para atender a despesa referente a ação indicada.

Art. 2º - Os Créditos necessários serão abertos mediante decretos do executivo conforme descritos a seguir:

Poder: 01 - Poder Executivo

Órgão: 0900 – Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer

Unidade: 0921 – Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer

Função: 27 – Desporto e Lazer

Sub função: 812 – Desporto Comunitário

Programa: 0880 – Esporte como política pública responsável

Ação: 2.104 - Enfrentamento da Emergência COVID-19 – Apoio a cultura, Esporte e Lazer.

Elemento	Fonte de Recurso	Valor
33504300 – Subvenções Sociais	099700 – Outros Recursos Vinculados	500,00
33504500 – Subvenções Econômicas	099700 – Outros Recursos Vinculados	500,00

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Ibicoara

33903100 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	099700 – Outros Recursos Vinculados	167.000,00
33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	099700 – Outros Recursos Vinculados	500,00
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	099700 – Outros Recursos Vinculados	500,00
33904800 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	099700 – Outros Recursos Vinculados	1.000,00

Art. 3º - Os créditos ora autorizados, poderão sofrer alterações mediante créditos suplementares na forma das autorizações vigentes a época das respectivas alterações.

Art. 4º - Para fazer frente as aberturas créditos especiais ora autorizadas, usar-se-ão os recursos previstos na Lei nº. 4.320/64, conforme estabelece incisos I, II e III do parágrafo I, do artigo 43.

Art. 5º - Fica o poder executivo autorizado a promover as alterações necessárias a adequação do Plano Plurianual para adequações dos créditos extraordinários ora autorizados.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara - BA, 17 de setembro de 2021.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Ibicoara

LEI Nº 306/2021

“Denomina Rua Pública do Município de
Ibicoara, Bahia.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibicoara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - A Rua que fica localizada no Bairro Alto do Cemitério, à primeira Rua a esquerda depois da máquina do Sr. Nei que faz equina com a Rua Laiza Guimarães, será oficialmente denominada como **RUA DAS FLORES**, demonstrado no anexo I desta Lei.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara - BA, 17 de setembro de 2021.

GILMADSON CRUZ DE MELO

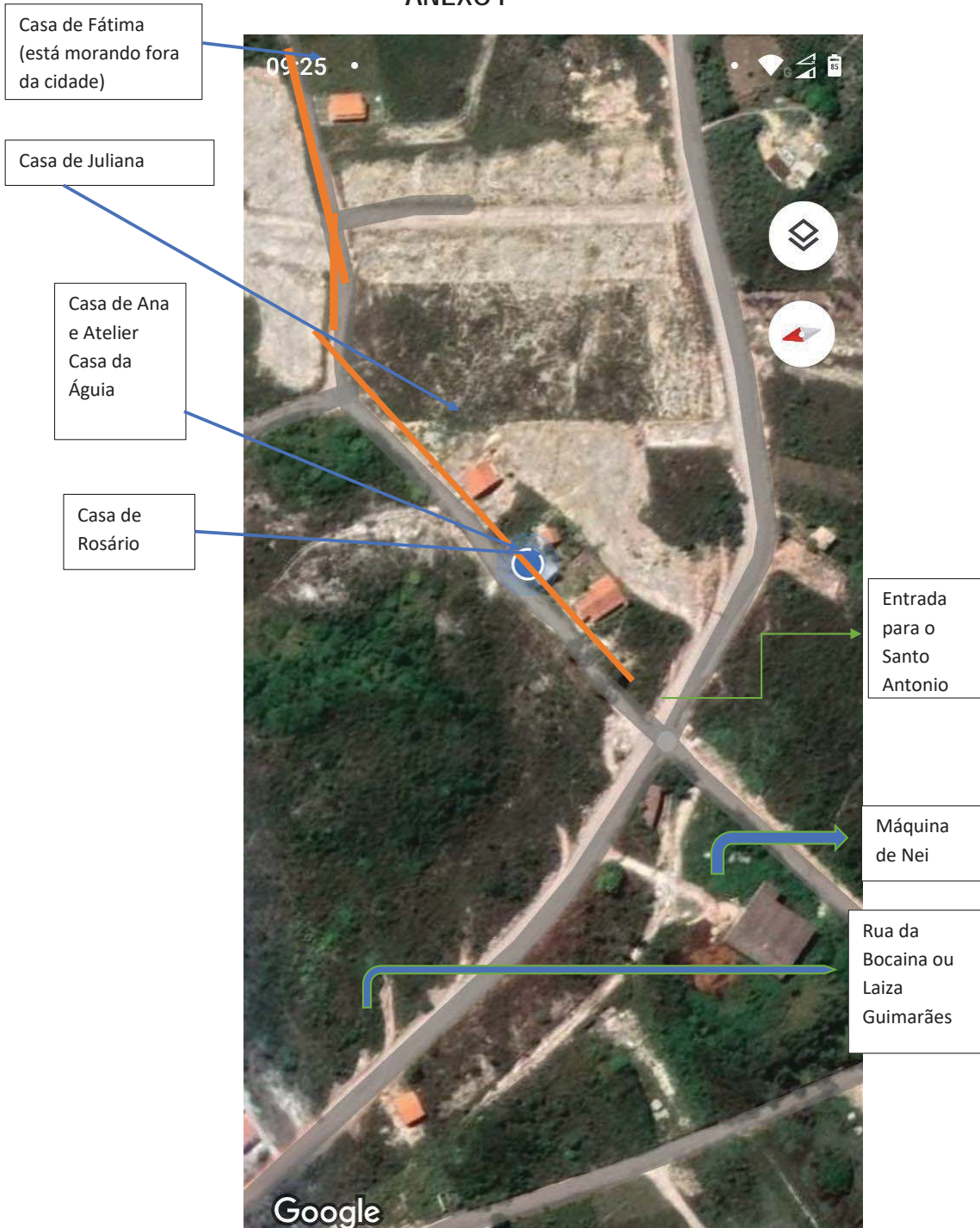
Prefeito Municipal

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara

ANEXO I



Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Ibicoara

LEI Nº 307/2021

“Dispõe sobre a denominação de Vias Públicas Municipais no Bairro Renascer, no Distrito de Cascavel, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE IBICOARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ibicoara, Estado da Bahia, aprova, e eu Prefeito mando publicar e sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **AVENIDA BOTAFOGO**, a via pública situada dentro do perímetro urbano no Bairro Renascer, Distrito de Cascavel, que tem início na Avenida Paraguassu, Quadra A, esquina do Lote 27 A. conforme memorial descritivo anexo.

Art. 2º - Fica denominada **AVENIDA FLUMINENSE**, a via pública situada dentro do perímetro urbano no Bairro Renascer, Distrito de Cascavel, que tem início na Avenida Paraguassu, Quadra A, esquina do Lote 01 A.

Art. 3º - Fica denominada **AVENIDA VASCO DA GAMA**, a via pública situada dentro do perímetro urbano no Bairro Renascer, Distrito de Cascavel, que tem início na Avenida Paraguassu, Quadra A, esquina dos lotes 16 A e 17 A.

Art. 4º - Fica denominada **RUA VENEZUELA**, a via pública situada dentro do perímetro urbano no Bairro Renascer, Distrito de Cascavel, que tem início na Avenida Botafogo, Quadras B e C, esquinas dos lotes 25 B e 26 C, com fim na Avenida Fluminense, esquinas dos lotes 01 B e 01 C.

Art. 5º - Fica denominada **RUA ARGENTINA**, a via pública situada dentro do perímetro urbano no Bairro Renascer, Distrito de Cascavel, que tem início na Avenida Botafogo, Quadras D e E, esquinas dos lotes 24 D e 24 E, com fim na Avenida Fluminense, esquinas dos lotes 01 D e 01 E.

Art. 6º - Fica denominada **RUA URUGUAI**, a via pública situada dentro do perímetro urbano no Bairro Renascer, Distrito de Cascavel, que tem início na Avenida Botafogo, Quadras F e G, esquinas dos lotes 23 F e 23 G, com fim na Avenida Fluminense, esquinas dos lotes 01 F e 01 G.

Art. 7º - Fica denominada **RUA PARAGUAI**, a via pública situada dentro do perímetro urbano no Bairro Renascer, Distrito de Cascavel, que tem início na Avenida Botafogo, Quadras H e I, esquinas dos lotes 22 H e 22 I, com fim na Avenida Fluminense, esquinas dos lotes 01 H e 01 I.

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Ibicoara

Art. 8º - Fica denominada **RUA BOLÍVIA**, a via pública situada dentro do perímetro urbano no Bairro Renascer, Distrito de Cascavel, que tem início na Avenida Botafogo, Quadras J e L, esquinas dos lotes 20 J e 21 L, com fim na Avenida Fluminense, esquinas dos lotes 01 J e 01 L.

Art. 9º - Fica denominada **RUA EQUADOR**, a via pública situada dentro do perímetro urbano no Bairro Renascer, Distrito de Cascavel, que tem início na Avenida Botafogo, Quadras M e N, esquinas dos lotes 19 M e 19 N, com fim na Avenida Fluminense, esquinas dos lotes 01 M e 01 N.

Art. 10 - Fica denominada **RUA CHILE**, a via pública situada dentro do perímetro urbano no Bairro Renascer, Distrito de Cascavel, que tem início na Avenida Botafogo, Quadras O e P, esquinas dos lotes 18 O e 18 P, com fim na Avenida Fluminense, esquinas dos lotes 01 O e 01 P.

Art. 11 - Fica denominada **RUA COLÔMBIA**, a via pública situada dentro do perímetro urbano no Bairro Renascer, Distrito de Cascavel, que tem início na Avenida Botafogo, Quadras Q e R, esquina do lote 17 Q com Área da Prefeitura, com fim na Avenida Fluminense, esquina do lote 01 Q com Área da Prefeitura.

Art. 12 - Fica denominada **RUA PERU**, a via pública situada dentro do perímetro urbano no Bairro Renascer, Distrito de Cascavel, que tem início na Avenida Botafogo, esquinas da Área da Prefeitura com Herdeiro de Braulino da Silva Ledo, com fim na Avenida Fluminense.

Art. 13 - Fica denominada **AVENIDA FLAMENGO**, a via pública situada dentro do perímetro urbano no Bairro Renascer, Distrito de Cascavel, que tem início na Rua Paraguai, Quadra I, esquinas dos lotes 14 I e 15 I, com fim na Rua Colômbia, Quadra Q, esquinas dos lotes 07 Q e 06 Q.

Art. 14 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente

Art. 15 - As Avenidas e Ruas denominadas, seguem conforme anexo I desta Lei.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibicoara – BA, em 17 de setembro de 2021.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199

Decretos



DECRETO Nº 199 de 17 de setembro de 2021

“Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor do recurso destinado a ações emergenciais ao setor cultural – Lei Aldir Blanc e revoga o decreto nº 070/2020, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e para fins de direito,

CONSIDERANDO a criação da lei 14.017 de 29 de junho de 2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo decreto legislativo nº 06 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de gerir, fiscalizar, avaliar, validar e viabilizar a aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, e promoção da cultura no município;

CONSIDERANDO a Lei 14.150/2021 que inseriu novas redações a Lei 14.017/2020, autorizando os municípios a utilizarem os saldos remanescentes em 2021.

CONSIDERANDO o decreto 10.751/2121 que atualizou a regulamentação federal aos novos dispositivos estabelecidos pela Lei 14.150/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Instituir Comitê Gestor do recurso destinado às ações emergenciais da Lei Aldir Blanc.

Art. 2º - Integram o Comitê Gestor, Poder Público e membros da Sociedade Civil do município de Ibicoara:

1. REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

Alana Lima de Almeida Ferreira - matrícula nº 5564

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



André Romero Nery Franco - matrícula nº 5556

Erivaldo Aparecido Aguiar - matrículas nº 185 e nº 4453

Fabricio Oliveira Silva - matrícula nº 005629

José Roberto Gomes - matrícula nº 008034

Thadeu Cajado de Andrade – matrícula 4180

Yrochi Costa Ferreira - matrícula nº 4259

2. MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL

Andréa Castellano Mostaço – CPF 151.685.468-38

Arnaldo de Almeida – CPF: 419.284.405-25

Caroline Ferreira Mota da Silva – CPF: 859.797.375-70

Flávia Araújo Almeida – CPF: 052.975.925-00

João Cainã Maciel de Arruda Dias – CPF: 132.051.789-71

Leila Márcia Gomes dos Santos – CPF: 337.715.375-68

Mariana Robledo Pinto Freitas – CPF: 058.248.385-93

Art. 3º - O Comitê Gestor será presidido pelo Servidor Público Municipal **Erivaldo Aparecido Aguiar**.

Art. 4º - Caberá aos membros do comitê gestor, indicar seus substitutos em caso de ausência previamente justificada.

Art. 5º - Os membros do Comitê Gestor, bem como seus suplentes não farão jus a qualquer espécie de remuneração por sua participação neles.

Art. 6º - O Comitê Gestor utilizará da estrutura das Secretarias Municipais podendo requisitar aos demais órgãos da Administração Pública, servidores, estrutura e materiais de expediente para auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 7º - O Comitê Gestor, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos terá as seguintes atribuições:

- I. Estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei 14.017 de 29 de junho de 2020;

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



- II. Propor e aprovar programa de trabalho a ser desenvolvido pelo município;
- III. Acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei 14.017 de 29 de junho de 2020;
- IV. Discutir os resultados obtidos, bem como registrar todas as ações em atas;
- V. Propor e viabilizar forma de disseminação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei 14.017 de 29 de junho de 2020.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 070/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 17 de setembro de 2021.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199